



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

À Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Requerimento – Tarifa Social do Lixo

Venho através deste SOLICITAR à Tarifa Social do Lixo, conforme previsto no artigo nº 432, § 3º, da Lei Complementar nº 088/2001 (Código Tributário do Município de Santa Terezinha de Itaipu)..

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome:		Telefone:	
CPF:		RG:	Data de nascimento:
Endereço:			Nº:
Complemento:	Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	E-mail:	
Possuí Cadastro Único:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Código Familiar (caso possuir):	
Relação com o imóvel:	<input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Herdeiro <input type="checkbox"/> Concessionário <input type="checkbox"/> Usufrutuário <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Comprador/Aquisição		
INFORMAÇÕES DO IMÓVEL			
Inscrição Municipal:	Lote:	Quadra:	Chácara:
Matrícula do Imóvel:	Área Total Construída da unidade habitacional (m²):		
Endereço:	nº	Complemento:	
Bairro:			
Cidade:	Santa Terezinha de Itaipu	UF:	PR
		CEP:	85875-000
INFORMAÇÕES DO(S) MORADOR(ES) DO IMÓVEL			
Nome:	RG	CPF	Data de Nascimento
IDENTIFICAÇÃO DA MATRÍCULA DA SANEPAR			
Matrícula:			

Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, em _____ de _____ de _____

Assinatura do requerente

Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é particular.

Artigo 143. As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações: III - suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;

Artigo 144. A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa: I - o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;

Artigo 147. Com base no inciso I do artigo 146, serão aplicadas as seguintes multas: IV – 20 (vinte) VR/STI: c) por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

Termo de Compromisso – Tarifa Social do Lixo

Venho perante o Município de Santa Terezinha de Itaipu declarar, para os devidos fins de direito, que possuo conhecimento acerca da legislação em vigor a respeito da Tarifa Social do Lixo, em especial as informações contidas na Lei Complementar nº 088/2001, bem como, tenho ciência que devo solicitar o benefício anualmente caso interessado.

Art. 429 A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no município, realizada de forma efetiva ou posta à disposição dos munícipes pelo Poder Público ou concessionária de serviço público. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2017)

Art. 430 O contribuinte da Taxa de Lixo é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio ou possuidora a qualquer título de imóveis públicos ou privados limdeiros às vias ou logradouros públicos, que receba ou tenha à sua disposição os servidos do artigo anterior. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2017) **Parágrafo único.** Na cobrança da taxa prevista neste Capítulo, deverão ser considerados os diferentes tipos de coleta (domiciliar, residencial ou não residencial e detritos orgânicos). (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2017)

Art. 432

...

§ 3º Pagará a Taxa de Coleta de Lixo denominada “Tarifa Social do Lixo”, todo contribuinte que constar no cadastro único efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que solicite o benefício anualmente assinando termo de compromisso e que comprove preencher os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei Complementar nº 198, de 2017)

a) a renda familiar “per capita” não superior a ½ (meio) salário mínimo vigente na data da solicitação do benefício; (Incluído pela Lei Complementar nº 198, de 2017)

b) a área construída da moradia não superior a 70m² (setenta metros quadrado); (Incluído pela Lei Complementar nº 198, de 2017)

c) tenha uma geração de lixo de até 250,00kg/ano na unidade imobiliária

Sendo esta expressão da verdade assino o presente documento, estou ciente que caso seja constatado que as informações por mim fornecidas para obter este benefício sejam inverídicas, poderei sofrer as sanções previstas no Código Penal e no Código Tributário do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO REQUERENTE

Nome:		Telefone:	
CPF:		RG:	
		Data de nascimento:	

Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, em _____ de _____ de _____

Assinatura do requerente

Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é particular.

Artigo 143. As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações: III - suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;

Artigo 144. A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa: I - o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;

Artigo 147. Com base no inciso I do artigo 146, serão aplicadas as seguintes multas: IV – 20 (vinte) VR/STI: c) por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos.